



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 252/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Pedro Canário, contratar parcelamento (ou Reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº94, de 16/03/93, (D. O. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente em 22/03/93 à Cr\$ 3.086.456.569,85 (Três bilhões, oitenta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do (Fundo de Participação dos Município - FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, em 30 de Março de 1993.


MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal

registrado e Publicado neste Gabinete e afixado no
local de costume.


ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete